



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1157/2022, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CV Nº 298/PGE-2021 PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, pois atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Quanto ao mérito visa abrir crédito especial por excesso de arrecadação, para aplicação de recursos de convênio celebrado com o governo do Estado.

A abertura de crédito tem amparo legal na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, pois apresenta fonte de recursos e obedece demais normas da legislação, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 09 de março de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 017/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1157/2022, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CV Nº 298/PGE-2021 PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a matéria ora mencionada, vi que a mesma tem boa técnica de redação, pois está de acordo com o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A abertura de crédito especial por excesso de arrecadação é necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação de recursos de convênio.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as normas pertinentes, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 09 de março de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR